

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Publicação do acórdão do TEMA 1001 do STJ

(Paradigmas REsp 1.761.618, REsp 1.762.577 e REsp 1.761.119)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se a exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.

**Tese firmada:** "A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido" (publicação do acórdão em 14/08/2019).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL; Preparo; Deserção; Recurso.

[Inteiro teor](#)

2

## Trânsito em julgado do TEMA 563 do STJ

(Paradigma REsp 1.334.488)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se a possibilidade de renunciar à aposentadoria concedida (desaposentação) no Regime Geral de Previdência Social e necessidade de devolução dos valores recebidos pelo segurado para novo e posterior jubramento.

**Tese firmada:** Em juízo de retratação (CPC, art. 1.040), a Primeira Seção do STJ decidiu que a "tese firmada pelo STJ no Tema 563/STJ deve ser alterada para os exatos termos do estipulado pela Corte Suprema sob o regime vinculativo da Repercussão Geral: **No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91**". (Trânsito em julgado em 21/06/2019).

**Repercussão Geral:** Tema 503/STF - Conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral por meio do instituto da desaposentação.

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Renúncia ao benefício.

[Inteiro teor](#)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 37, § 6º, e 236 da Constituição Federal, a extensão da responsabilidade civil do Estado em razão de dano ocasionado pela atuação de tabeliães e notários. Debate-se ainda sobre o tipo de responsabilidade civil, se objetiva ou subjetiva, que rege a atuação dos registradores e tabeliães.

**Tese firmada:** "O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa" (publicação do acórdão em 13/08/2019).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Material; Serviços; Concessão; Permissão; Autorização; Tabelionatos, Registros, Cartórios;

[Inteiro teor](#)

### **Supremo Tribunal Federal:**

- Suspenso julgamento sobre possibilidade de considerar penas extintas como maus antecedentes (TEMA 150).

[Leia mais](#)

### **Superior Tribunal Justiça:**

- INSS só paga porte de remessa e retorno nos recursos da Justiça estadual se for vencido na demanda (TEMA 1001).

[Leia mais](#)

### **Consulta ao Banco de Temas do Nugep**

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, **[clique aqui.](#)**

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

**Nugep@trf1.jus.br**

***Núcleo de Gerenciamento de Precedentes***

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP

### **Novo formato do Boletim Nugep**

Atendendo a pedidos de magistrados e servidores, o Boletim Nugep passa a ser editado em um novo formato. Agora é possível “copiar e colar” notícias específicas sobre os julgamentos qualificados e proceder a um arquivamento por tema, conforme as necessidades de cada usuário.